

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 688, DE 2026

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer indicadores de desempenho e condicionantes de repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública concernentes à manutenção ininterrupta das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

**Relatora:** Deputada HELOÍSA HELENA

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado o Projeto de Lei nº 688, de 2026, de autoria do Deputado Luiz Carlos Motta. A proposição visa alterar as Leis nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP), e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei do FNSP), para instituir indicadores de desempenho e condicionar o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à manutenção do funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

O cerne da proposta reside na criação de mecanismos de indução financeira para que os Estados e o Distrito Federal assegurem o atendimento 24 horas em unidades especializadas, utilizando o volume de atendimentos, o



planejamento estadual e metas progressivas como critérios para a liberação de verbas federais.

A matéria tramita em caráter conclusivo e foi distribuída às seguintes Comissões: Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

A análise da matéria, no âmbito desta Comissão, deve observar o disposto no art. 32, inciso XVI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a competência para manifestar-se sobre proposições relativas a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

O mérito da proposição é inegável e oportuno. O Projeto de Lei nº 688/2026 ataca um dos principais obstáculos ao enfrentamento da violência de gênero: a descontinuidade do acolhimento estatal nos períodos de maior vulnerabilidade da vítima (noites e finais de semana).

A técnica de condicionar o repasse de recursos do FNSP a indicadores de desempenho é uma estratégia de federalismo cooperativo que dá efetividade à legislação. Ao transformar o funcionamento ininterrupto em critério de elegibilidade financeira, o projeto retira a assistência 24h do campo das recomendações e a insere no campo da obrigatoriedade operacional, protegendo esses serviços de eventuais contingenciamentos orçamentários locais.

É fundamental desmistificar a ideia de que o aumento de registros de ocorrência decorrente desta lei representaria um "aumento da violência". Na verdade, a ampliação do horário de atendimento tende a reduzir as cifras



ocultas, crimes que ocorrem, mas não chegam ao conhecimento do Estado. Portanto, o aumento estatístico é, neste caso, um indicador de sucesso da política de acesso à justiça.

Conforme apontado no relatório, o risco da proposta reside na potencial redução do desempenho a métricas meramente quantitativas. Se o indicador focar estritamente no número de Boletins de Ocorrência (BOs), corre-se o risco de incentivar o produtivismo burocrático em detrimento da qualidade do acolhimento.

Para que a política minimize a vulnerabilidade real, os indicadores devem contemplar a resolutividade, tais como: O tempo médio de encaminhamento de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs); A integração com a rede de assistência social e abrigamento; O monitoramento de reincidências no mesmo núcleo familiar.

A iniciativa é louvável ao utilizar o orçamento público como ferramenta de transformação social e fortalecimento da proteção à mulher. O condicionamento financeiro é o instrumento mais eficaz para garantir que a especialização do atendimento não seja apenas uma promessa legal, mas uma realidade logística em todo o território nacional.

Pelo exposto, o voto desta relatora é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 688, de 2026, no que tange ao mérito da Segurança Pública, recomendando-se que, nas comissões subsequentes, os indicadores de desempenho sejam refinados para priorizar a eficácia protetiva em relação ao simples volume de registros.

É o voto.

Sala da Comissão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputada **HELOÍSA HELENA**  
Relatora





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267533621200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena

\* CD 267533621200 \*

Apresentação: 11/06/2026 10:54:26.077 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 688/2026

PRL n.1